



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.270 ,DE 26 DE JULHO DE 2011.

“Institui a Comissão Gestora para a Implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e) no Município de Porto Velho, prevista na Lei nº. 1.854, de 21 de dezembro de 2009, acompanhamento das inovações tecnológicas promovidas em âmbito nacional sob as diretrizes da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e define outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover devida regulamentação da Lei nº. 1.854, de 21 de dezembro de 2009, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos fiscal para tomadores de serviços nos termos que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficácia nas ações de combate a sonegação e na evasão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora de Implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e) cujas funções deverão atender as seguintes premissas:

I – elaborar as minutas de Decreto regulamentador da Lei nº. 1.854, de 21 de dezembro de 2009, de resoluções e instruções normativas adequando a legislação municipal para atender plenamente a nova sistemática de emissão de documentos fiscais eletrônicos a que se refere este Regulamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – elaborar o cronograma temporal de implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

III – coordenar a implantação;

IV – promover a perfeita implementação sistematizada dos regramentos definidos pela legislação pertinente;

V – supervisionar diariamente pelo período de 03 (três) meses a geração das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

§ 1º. Os servidores integrantes da CGNFS-e poderão executar as suas atribuições, individualmente ou em conjunto.

§ 2º. O desenvolvimento dos aplicativos, Manual de Integração Contribuinte/Fisco, Notas Técnicas e Elaboração de Perguntas e Respostas deverão ser realizados pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º. Os processos e produtos elencados no § 2º deste artigo deverão ter seus leiautes especificados e homologados pela Comissão e somente poderão ser utilizados os aplicativos após a fase de testes desenvolvida sob o acompanhamento crítico da CGNFS-e.

§ 4º. A empresa responsável pelo desenvolvimento do Projeto Nota Fiscal Eletrônica deverá designar, no mínimo 02 (dois) servidores para participar de todas as reuniões da CGNFS-e.

§ 5º. Objetivando a eficácia e a eficiência do Projeto NFS-e a Comissão poderá solicitar o deslocamento de seus membros a outros municípios, que estejam operando com Notas Fiscais Eletrônicas, para trocas de informações e constatações “in loco”.

Art. 2º. A CGNFS-e ficará diretamente vinculada a (ao) Secretária (o) Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores, com suas respectivas responsabilidades:

I – **Ari Carvalho dos Santos** – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 7052-4: revisão de “leiaute”, análise de tabelamentos, relatórios produzidos consoante ao conceitual versão 2.0/Abrasf;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – Hugo de Oliveira França Filho – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 6967-6: revisão de “leiaute”, análise de tabelamentos e dos relatórios produzidos;

III – Milcilene Bezerra Vieira – Auditora Tesouro Municipal, matrícula nº. 7039-2: treinamentos para públicos externos, acompanhamento e análise de relatórios;

IV – Samuel Belarmino Junior – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 6968-4: revisão de “leiaute”, análise de tabelamentos e dos relatórios produzidos e treinamentos para público externos;

V – Reginilde Mota Lima Cedaro – Auditora do Tesouro Municipal, matrícula nº. 1330-0: treinamento para público interno, acompanhamentos e análise de relatórios.

Art. 3º. A CGNFS-e, se caso julgar necessário, poderá propor convocação de outros membros para integrarem a Comissão através de indicação expressa acompanhado do projeto das atividades a serem desempenhadas, diretamente a (ao) Secretária (o) Municipal de Fazenda, que baixará Portaria para nomeação.

Art. 4º. Fica a encargo da CGNFS-e estabelecer as metas de elaboração das minutas de regulamentação da Lei e/ou Projeto de Lei com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas da Comissão para maior eficiência e eficácia, no que deverá ser orientado pelos coordenadores.

Art. 5º. A CGNFS-e reunir-se-á em datas e horários a serem estabelecidos pelos seus Coordenadores, consignando-se em ata, ao final de cada reunião, a data para a realização das demais, acompanhada das deliberações tomadas a cada reunião.

Parágrafo único. A comissão apresentará a cada final de mês um relatório com todas as ações desenvolvidas, abrangendo todas as tarefas desenvolvidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Aos integrantes da Comissão Gestora de Implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Serviços (NFS-e), aplica-se o disposto no Art. 76, da Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, e os dispositivos do Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, em especial ao art. 41, daquele Decreto.

Art. 7º. O prazo de vigência da CGNFS-e será de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A Minuta do Regulamento da NFS-e deverá ser enviada para sanção do Chefe do Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2011, sendo que as demais atividades serão desenvolvidas no prazo a que se refere o caput deste artigo, prorrogável, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda